LEI Nº 1.654, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Ementa: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às Servidoras Públicas Municipais de Ivaiporã, o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, prevista nos Arts. 7º, Inciso XVIII, e 39, §3°, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7o, Inciso XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2° - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.

Art. 3º - A servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, no curso da prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e nove (17-6-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal